DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAÍNA QUINTA-FEIRA , 09 DE MAIO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3027 | 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
GABINETE DO PREFEITO (GAB) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 8
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE (SEDEMA) 9

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAÍNA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://diariooficial.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430270100

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3457, DE 09 DE MAIO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Cerrado – ICER, no âmbito do Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cerrado – ICER, inscrito no CNPJ nº 47.726.346/0001-35, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 350, sala 02, bairro Centro, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Instituto Cerrado está constituído na forma de associação de direito privado sem fins lucrativos e tem prestado relevantes serviços sociais à comunidade araguainense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 dias do mês de maio de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Luciano Félix Santana Sousa.

LEI MUNICIPAL 3459, DE 09 DE MAIO DE 2024

Estabelece o dia de Corpus Christi como feriado municipal no Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Araguaína, o dia de Corpus Christi como feriado municipal.

Parágrafo único. O dia de Corpus Christi é uma data móvel de tradição católico/cristã na qual é celebrado o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 dias do mês de maio de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco Da Silva.

LEI COMPLEMENTAR 176, DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei

Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente Lei institui a Gestão democrática do Ensino Público Municipal de Araguaína, em conformidade com as seguintes legislações:

I - Constituição Federal – inciso VI do Artigo 206;

II - Constituição Federal – inciso II do Artigo 37;

III - Lei nº 9394/96 – inciso VIII do Artigo 3º, Artigo 14 e Artigo 15;

IV - Lei Municipal nº 2957/15 – inciso VI do Artigo 3º; e

V - Lei Municipal nº 2062/02.

Art. 2º A Gestão do Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III - eficiência no uso dos recursos financeiros.

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Direção; e

II - Associação de Pais e Mestres, também podendo ser denominada Unidade Executora, Caixa Escolar, Associação de Pais e Professores ou Círculo de Pais e Mestres.

§ 1º As denominações indicadas no inciso II deste artigo consistem numa sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas.

§ 2º Independentemente da nomenclatura que a escola e sua comunidade escolham, sua administração deve ser pautada pela participação de todos na sua constituição e gestão pedagógica, administrativa e financeira, congregando pais, alunos, funcionários, professores e membros da comunidade, de modo que esses segmentos sejam representados em sua composição, conforme estabelecido no Manual de Orientação para Construção de Unidade Executora do Ministério da Educação de março de 2009.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pelo provimento da função de confiança de Diretor de unidade de ensino através de nomeação pelo Chefe do poder Executivo Municipal;

II - pela Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante a organização e funcionamento do Projeto Político Pedagógico;

III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações da Associação de Pais;

IV - pela destituição do Diretor, na forma regulada nesta Lei.

Art. 5° A administração da unidade de ensino será exercida pelo Diretor, subordinado ao Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º A escolha de diretor ocorrerá por processo seletivo, conforme o inciso I do §1º do artigo 14 da Lei 14.113/2020, e a nomeação e exoneração se dará por ato público e imparcial do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Quando houver vacância da função de diretor nas Unidades de Ensino, o Chefe do Poder Executivo Municipal seguirá os seguintes critérios para escolha e nomeação do Diretor:

I - ser servidor efetivo e integrante do quadro do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino e ter cumprido o estágio probatório;

II - possuir formação superior em pedagogia ou na área de educação;

III - que tenha completado, até a data da nomeação, o período mínimo de 2 (dois) anos de efetivo serviço no magistério como docente;

IV - ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Não se aplica o inciso I do parágrafo anterior quando se tratar de vaga para Unidade de Ensino Conveniada.

§ 3º Não é permitida a nomeação de servidor aposentado para exercer a função de Diretor.

§ 4º O processo seletivo para escolha de diretores das unidades de ensino, poderá estabelecer formação de cadastro de reserva.

Art. 7º As atribuições do Diretor consistem, mas não se limitam a:

I - representar a unidade de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - gerir com a Associação a elaboração, a execução e a avaliação de projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Projeto Político Pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III - gerir a implementação do Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo ou Conselho Educacional Comunitário, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V - submeter à aprovação da Secretaria da Educação o Projeto Político Pedagógico nos primeiros trinta dias do ano letivo em curso;

VI - aplicar as normas regimentais sobre pessoal, incluindo lotação, controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores e enviar os relatórios solicitados nos prazos determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

VII - operar o cotidiano da unidade de ensino, não permitindo as alterações, interrupções, mudanças que alterem o calendário e outras interferências em questões gerenciais;

VIII - divulgar à comunidade escolar movimentação financeira da unidade de ensino;

IX - gerir o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade de ensino;

X - apresentar, anualmente, à Associação, os resultados da avaliação interna e externa da unidade de ensino e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XV - responsabilizar-se pelo desempenho escolar dos alunos;

XVI - coordenar o processo de elaboração, discussão e alteração do regimento escolar.

Art. 8º As atribuições do Financeiro Escolar consistem, mas não se limitam a:

I - estabelecer e cumprir uma rotina de planejamento, execução, controle e prestação de contas;

II - registrar o recebimento de mercadorias e materiais necessários, garantindo a conformidade com os pedidos e a qualidade dos produtos;

III - manter um controle rigoroso do estoque, realizando inventários periódicos e garantindo a reposição adequada de materiais conforme as necessidades da instituição;

IV - produzir e organizar a documentação necessária para a abertura de processos de compras e serviços, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos pela administração pública municipal;

V - realizar análises financeiras e orçamentárias para auxiliar na tomada de decisões referentes aos recursos disponíveis e às necessidades da escola;

VI - elaborar relatórios financeiros regulares para a direção da escola e órgãos competentes, apresentando a situação financeira e os resultados alcançados;

VII - elaborar, juntamente com o ordenador de despesa, a prestação de contas dos recursos recebidos e utilizados;

VIII - elaborar relatórios para órgãos de fiscalização e controle, garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos;

IX - participar de reuniões e comissões relacionadas à gestão financeira da escola, contribuindo com sugestões e análises para a melhoria dos processos administrativos;

X - zelar pela conformidade com as normas e regulamentos financeiros estabelecidos pela legislação municipal, bem como pelas políticas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º O Regimento Escolar é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.

Art. 10. O período de administração dos diretores corresponderá ao mandato máximo de 4 (quatro) anos, encerrando-se automaticamente ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No início do seu mandato e por um prazo máximo de cento e oitenta dias, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear provisoriamente os diretores de unidades de ensino até que seja realizado o processo de seleção de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 11. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 12. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o substituto será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 6° desta Lei, e cumprirá o restante do mandato.

Art. 13. A destituição do Diretor poderá ocorrer:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, desempenho inferior ao do ano anterior;

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III - pelas situações dispostas no artigo 39 e/ou artigo 45 desta Lei;

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração, mediante despacho fundamentado, deverá propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º A sindicância será concluída em trinta dias e obedecerá aos termos da Lei Municipal nº 1.323, de 20 de setembro de 1993.

§ 3º O Secretário Municipal de Administração poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, resguardando-lhe a remuneração integral durante o período de afastamento, e estabelecendo um prazo máximo para essa medida cautelar, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade.

Seção II
Da Associação de Pais e Mestres

Art. 14. A unidade de ensino municipal contará com Associação de Pais e Mestres constituída pela direção da unidade de ensino e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 15. A Associação de Pais e Mestres, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 16. São atribuições da Associação de Pais e Mestres, dentre outras:

I - Elaborar seu próprio regimento interno, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo ou Conselho Educacional Comunitário da respectiva Associação;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico;

III - aditar, sugerir modificações e aprovar o Projeto Político Pedagógico;

IV - aprovar o Plano de Contratação Anual da unidade de ensino;

V - apreciar a prestação de contas;

VI - recorrer à Secretaria Municipal de Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;

VII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da unidade de ensino, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho; e

VIII - analisar e apreciar as questões de interesse da unidade de ensino a ela encaminhada.

Art. 17. Cabe ao representante sugerir, discutir, formular e avaliar as propostas para serem apresentadas nas reuniões da Associação.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, escolhidos entre o Diretor da unidade escolar e os representantes membros do Conselho.

Art. 19. A direção da unidade escolar também integrará a Associação, somando-se aos representantes definidos no caput do artigo 18 desta Lei, representada pelo Diretor, como membro nato e, no seu impedimento, por representante por ele indicado.

Art. 20. A Assembleia Geral, composta por todos os servidores e pais ou responsáveis de alunos, elegerá os representantes titulares e suplentes na seguinte proporção:

I - metade: escolhida entre os servidores da unidade escolar; e

II - metade: escolhida entre os pais, ou responsáveis, de alunos da unidade escolar.

Parágrafo único. A quantidade total de membros que compõem a Assembleia Geral será definida por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser revista a qualquer momento.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes serão eleitos por votação direta em Assembleia Geral.

Art. 22. Terão direito de votar e ser votado:

I - os pais dos alunos ou os responsáveis, perante a unidade escolar;

II - os membros do magistério e os demais servidores em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que acumule cargos ou funções.

Art. 23. No âmbito da votação, membros do magistério e demais servidores da Associação que tenham filhos regularmente matriculados na respectiva unidade escolar somente poderão concorrer à composição da Diretoria Executiva na cota reservada aos servidores, conforme o artigo 20, inciso I, desta lei.

Art. 24. A Diretoria Executiva tomará posse no prazo máximo de quinze dias após sua eleição.

§ 1º Decorrido este prazo e sem justificativa, o membro eleito que deixar de tomar posse, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º A posse da primeira Diretoria Executiva será dada pela direção da unidade de ensino e, dos seguintes, pela própria Diretoria Executiva.

§ 3º A Diretoria Executiva elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos terá duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 26. A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da unidade de ensino; e

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A função de membro da Diretoria Executiva não será remunerada.

Art. 27. A Assembleia Geral funcionará somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, podendo acontecer, após duas convocações sem quórum, com a quantidade presente, sendo válida a votação da maioria simples.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações da Assembleia tomadas por metade mais um dos votos dos presentes na reunião.

Art. 28. Ocorrerá a vacância de membro da Diretoria Executiva por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância automática da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pela Diretoria Executiva se aprovado em Assembleia Geral, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares e de razões que justifiquem o pedido.

§ 3º No prazo mínimo de quinze dias, preenchidos os requisitos do § 1º deste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro da Diretoria Executiva, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembleia Geral assim o decidir.

Art. 29. Cabe ao suplente:

I - substituir o titular na sua ausência;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, a Diretoria Executiva providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de trinta dias após a vacância.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino do Município, que forem criados a partir da data da publicação desta Lei, deverão constituir Associação de Pais e Mestres e colocá-la em funcionamento de forma imediata.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 31. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros, previstos no orçamento anual municipal;

II - pela transferência periódica à rede de unidades de ensino públicas municipais dos recursos referidos no inciso I deste artigo;

III - pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente de doações da comunidade.

Art. 32. Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O recurso será disponibilizado a cada instituição de ensino através da sua respectiva Associação, sob responsabilidade do seu ordenador de despesas, que é o presidente da Associação, e solidariamente do financeiro escolar, quando aplicável;

§ 2º Aos recursos referidos no caput deste artigo serão agregados aos oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, nos termos da Lei, os prêmios decorrentes da realização das metas fixadas em programas de gestão, bem como doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º Os recursos adicionais próprios da unidade de ensino, referidos no parágrafo 2º deste artigo, serão escriturados como receita do Município e integrarão a prestação de contas.

§ 4º O valor do repasse de cada unidade de ensino será calculado com base nas despesas fixas dos meses de setembro, outubro e novembro do ano anterior, estabelecendo uma média que servirá de referência para o repasse no ano subsequente. Este valor poderá ser ajustado ao longo do exercício financeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Associação responsável, além de estar sujeito a revisão anual pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º Em caso de despesa excepcional, deverá ser solicitado pela Associação o repasse extra, devidamente justificado.

Art. 33. Efetuado o pagamento das despesas fixas e essenciais ao funcionamento e desenvolvimento das atividades da instituição, a direção da unidade de ensino, em conjunto com o Conselho Deliberativo ou Conselho Educacional Comunitário, decidirá a aplicação de eventual saldo.

Parágrafo único. Não será permitido o pagamento de juros, mora ou taxas por atraso nos pagamentos, arcando o presidente da Associação com tais responsabilidades.

Art. 34. As despesas referidas no artigo 32 desta Lei, compreendem:

I - a aquisição de material pedagógico, de expediente e de manutenção para a unidade de ensino;

II - a aquisição de bens móveis e equipamentos;

III - a realização de obras e serviços de engenharia;

IV - contas de água, energia, gás, internet, e outros serviços contínuos essenciais.

Art. 35. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos as custas da Autonomia Financeira deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araguaína e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º No caso das Associações, representativas das escolas públicas municipais, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação a Secretaria Municipal da Educação, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá proceder com o imediato tombamento patrimonial dos bens permanentes produzidos e/ou adquiridos pelas Associações, em seguida encaminhar os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da unidade escolar constituída com recursos da Autonomia Financeira, deverá ser destinada a outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

Art. 36. A utilização do recurso pelo presidente da Associação depende da prévia aprovação do plano de contratação anual pela Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo da Associação e do parecer pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 37. O recurso de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias tendo como beneficiário a Associação da unidade de ensino.

Art. 38. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Fiscal, será encaminhada semestralmente à Secretaria Municipal da Educação, podendo ser requisitada a qualquer tempo para análise, homologação e procedimentos complementares decorrentes de sua avaliação.

§ 1º O descumprimento do prazo referido neste artigo sujeita o ordenador de despesa responsável à multa diária de 1% (um por cento) do valor do recurso recebido, limitada a 30% (trinta por cento) de seu montante, sendo assegurado ao responsável o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

§ 2º No caso da multa a que se refere o § 1º, o ordenador de despesa será devidamente notificado, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, querendo, apresente defesa administrativa, e na hipótese de não apresentação de defesa ou seu indeferimento, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento da multa.

§ 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação instituir, no seu âmbito de funcionamento, órgão de controle interno voltado para atuar especificamente junto às Associações.

§ 4º Em se tratando de multas e devoluções de recursos em grande vulto, o secretário municipal da educação poderá estabelecer parcelas fixas e prazos para sua quitação, devidamente acrescidos os juros e correções.

Art. 39. Perderá a função o presidente da Associação que:

I - deixar de prestar contas nos prazos preestabelecidos em lei; ou

II - aplicar os recursos recebidos de forma irregular.

Parágrafo único. Sendo o presidente da Associação destituído e sendo o mesmo também Diretor da unidade de ensino, ocorrerá a destituição das duas funções.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 40. A autonomia da gestão pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor da unidade, incumbido de promover e garantir o desempenho satisfatório dos alunos, assegurando resultados positivos conforme as metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Cabe ao Diretor, juntamente com a equipe técnica e o corpo docente, definir as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

§ 2º Compete ao Diretor colocar à disposição da Secretaria da Educação os professores que não apresentem habilidades mínimas adequadas para o desempenho de suas funções, desde que todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa tenham sido esgotadas.

Art. 41. Compete ao Diretor da unidade de ensino garantir que o Projeto Político Pedagógico seja submetido à apreciação do Conselho Deliberativo ou Conselho Educacional Comunitário da Associação.

Art. 42. Compete à unidade de ensino adotar livros, métodos, meios e materiais de ensino apropriados para promover e assegurar a eficácia de seu processo de ensino-aprendizagem.

Art. 43. Compete ao Diretor da unidade de ensino assumir a responsabilidade pelas iniciativas voltadas ao desenvolvimento profissional dos servidores, bem como promover e zelar pelas condições necessárias à capacitação deles, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a coordenação e certificação do processo.

Art. 44. Compete à unidade de ensino analisar os resultados da avaliação externa e realizar uma autoavaliação, por esses resultados, adotando e implementando as medidas necessárias para correção de problemas e aperfeiçoamento dos bons resultados.

Art. 45. O Diretor, como o responsável pelos resultados da unidade de ensino, é passível de sanções e até de substituição, face a esses resultados.

Seção I
Do Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino

Art. 46. As unidades de ensino elaborarão, sob a coordenação do Diretor, Projeto Político Pedagógico nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as políticas públicas vigentes e com o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O projeto a que se refere o caput deste artigo incluirá a proposta pedagógica da unidade de ensino, elaborada com base no padrão referencial de currículo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A avaliação do Projeto Político Pedagógico, que se constitui na avaliação interna, será efetivada através da aferição do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e da produtividade do processo escolar, com base na avaliação de desempenho dos alunos, considerando, entre outros, os índices de permanência, promoção na vida escolar e avaliação externa.

Seção II
Da Avaliação Externa

Art. 47. Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal serão anualmente avaliados, através do Sistema de Avaliação Municipal de Araguaína – SIAMA, coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48. Na avaliação externa, ter-se-ão como base no padrão referencial de currículo, as diretrizes legais vigentes e as políticas públicas.

Parágrafo único. O Diretor será responsável diretamente pelo resultado da avaliação externa na sua unidade escolar.

Art. 49. Os resultados da avaliação externa serão anualmente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e comunicados a cada unidade de ensino da rede pública municipal, os quais servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico para o ano seguinte.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal da Educação promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 51. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se a Lei Complementar nº 152, de 31 de agosto de 2023, assim como o Decreto 257, de 26 de março de 2024, e todas as demais disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 dias do mês de maio de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

PORTARIA 390, DE 09 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº 036/2015.

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Complementar 036/2015 e as solicitações das servidoras abaixo relacionadas via processo administrativo no sentido de reduzir a carga horária, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Social e o resultado da Junta Médica do Município, com relação ao presente benefício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos servidores abaixo listados, sem que haja desconto equivalente em seu salário, vencimento ou remuneração:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
RENARA COSTA DE OLIVEIRA	22406	EDUCAÇÃO	19/04/2024	DEFERIDO	DEFERIDO
NADYA REIS OLIVEIRA	18035	EDUCAÇÃO	19/04/2024	DEFERIDO	DEFERIDO
PATRÍCIA BETHANIA DA CRUZ FERREIRA	29006	EDUCAÇÃO	01/03/2024	DEFERIDO	DEFERIDO

Parágrafo Único: O horário reduzido de trabalho seguirá o horário normal da Instituição, sendo vedado o cumprimento de 06 (seis) horas corridas.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

ATA DE JULGAMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h30, no gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, Centro, nesta Cidade, realizou-se **SESSÃO ÚNICA** da Comissão de Julgamento do Crédito Educativo para a reanálise do recurso administrativo referente ao 2º Semestre do exercício de 2023, em virtude da determinação judicial expedida no bojo do Mandado de Segurança nº 0012801-48.2023.8.27.2706. Estando presentes os senhores: José Miguel Filho**,** no exercício da Presidência, Vereador Geraldo Francisco da Silva, Vereador Wilson Carvalho, Leandro Sacchi Pinotti - Representante da Prefeitura Municipal, Manoel Fabiano Ricarte – Diretor de Tributos/Credito Educativo.

O Propósito desta sessão é **reanalisar** o recurso administrativo, bem como toda a documentação a ele juntada, o qual deu origem à instauração do **Processo Administrativo nº 2023007004, que tem como interessada a Sra. Débora Oliveira Silva**, a qual se inscreveu para a concessão de Crédito Educativo para o **2º semestre de 2023**, de Ensino Superior, em conformidade com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 057/2021, conforme determinado nos autos do Mandado de Segurança nº 0012801-48.2023.8.27.2706, impetrado pela candidata em questão e sentenciado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO e que, em seu dispositivo, assim determinou: "*[...] determinar a autoridade acoimada coatora que promova, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação respectiva, a análise de toda documentação que instruiu o recurso administrativo interposto, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da parte impetrante [...]*".

Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Julgamento do Crédito Educativo do Município de Araguaína/TO para a reanálise do

referido **RECURSO**, em cumprimento à decisão judicial anteriormente citada, este fez a verificação do quórum e, achando-se este satisfeito, expôs os fatos a seguir narrados:

Consoante Parecer Técnico Administrativo nº 022/2023, datado de 14 de abril de 2023, verificou-se da análise do Processo Administrativo nº 2023007004 que a candidata **Débora Oliveira da Silva**: não comprovou a renda da mãe, o que deveria ser realizado conforme o art. 2º, § 1º, incisos VIII, IX e X do Decreto Municipal nº 057/2021.

Em razão disso, esta Comissão decidiu anteriormente pelo indeferimento do pedido de concessão de crédito educativo, sendo que a candidata apresentou recurso juntando novos documentos e pleiteando a reconsideração da decisão anteriormente exarada. Em um primeiro momento, esta Comissão decidiu por bem indeferir o recurso, assim como considerou não ser possível, diante do regramento do tema em âmbito municipal, juntar novos documentos em sede recursal.

Diante disso, a candidata impetrou o Mandado de Segurança nº 0012801-48.2023.8.27.2706, no qual obteve ordem judicial no sentido de que tais documentos sejam analisados por esta Comissão juntamente com o recurso interposto.

Feito esse breve relato fático, passa-se à análise do Recurso Administrativo interposto e da documentação a ele insertada, que deram origem ao Processo Administrativo nº 2023011801, que se dará a seguir por meio de tópicos, a fim de tornar claro o cumprimento da ordem judicial.

Nesse contexto, admitindo-se, consoante a determinação judicial, a combinação dos documentos apresentados pela candidata em seu recurso com aqueles já carreados ao processo inicialmente instaurado em março de 2023, a saber, **a)** Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, da mãe da candidata (fls. 22/30 do Processo Administrativo nº 2023007004); bem como, foi inserido novos documentos, sendo: **b)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual e extratos bancários, (fls. 05/16-21 do Processo Administrativo nº 2023011801); que deram origem ao Processo Administrativo nº 2023011801;

Primeiro - A Declaração do Imposto de Renda, é um dos *documentos exigidos* art. 2º, § 1º, e incisos do Decreto Municipal nº 057/2021, não sendo um elemento opcional para compor o processo de solicitação do crédito. Este é um documento exigido de *"todos que compõem o grupo familiar e estejam subordinados a obrigatoriedade de tal declaração"*, conforme esclarece o inciso VII, além de que, o inciso X, determina que para comprovação de renda para empresários é feita através "dos recibos de pagamento do pró-labore", todos estes incisos compõem as determinações do artigo acima citado.

Torna-se compreensível que haja um esclarecimento a respeito do Microempreendedor Individual – MEI, este é uma *categoria empresarial*, - ou seja, este não pode ser considerado um profissional liberal ou autônomo – que foi criada para formalizar certos trabalhadores que trabalhavam de forma independente, fazendo parte de um enquadramento no Simples Nacional. Embora não seja atribuídas ***todas*** as obrigações estipuladas aos empresários em geral, ele é equiparado ao empresário descrito no art. 966 do Código Civil, conforme esclarece o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, isto posto, o empresário individual tem a opção de decidir como faz a retirada de seus rendimentos, e do mesmo modo, cada instituição ou empresa, decide os tipos de comprovante de renda que aceitará deste. E como já esclarecido, para fazer jus a benesse em questão, o inciso X do art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 057/2021, faz a exigência da apresentação da Declaração Pró-Labore.

Elucida ainda que, o comprovante de renda é um documento usado para demonstrar a uma instituição *qual é a sua receita mensal*, indicando sua capacidade de honrar os compromissos. Logo, os documentos passiveis de comprovação da renda tanto de sócios de pessoas jurídicas, profissionais autônomos, informais, liberais, e Microempreendedores, podem ser feitos através dos seguintes documentos: Declaração Pró-Labore e/ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore. Sendo que, como já esclarecido nos parágrafos acima o inciso X do art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 057/2021, especifica que deve haver este tipo de comprovante, e a requerente não apresentou o referido documento e somente apresentou os extratos bancários na fase de recursos, não percebendo que já não era mais o momento de apreciação de documentos.

Segundo - Quanto aos extratos bancários, para fins de comprovação de rendimentos, não há como se dá procedência, ou seja, utiliza-los como documentação hábil, tendo em vista, que a mesma pode possuir contas bancárias em diversas instituições financeiras, não podendo, portanto, comprovar que esta é renda real percebida pelo ente familiar ora analisado. Neste sentido, é imprescindível realçar, que os créditos constantes nos extratos bancários fornecidos, referem-se a transferências bancárias do cônjuge da sra. Rosa Celia, mãe da candidata, não possuindo qualquer vínculo com a atividade desenvolvida pelo Microempreendedor Individual. Isto posto, não podendo esta Comissão presumir que tais movimentações financeiras ocorridas tenham havido correlação com atividade empresarial, não sendo, desta forma, com os documentos ora analisados comprovada documentalmente tal renda, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Dito isso, como se verificou anteriormente, em falta de disposição legal e normativa com respeito a modalidade de Microempreendedor Individual – MEI, desta categoria empresarial diferenciada quanto a forma de contabilização de seus rendimentos, a Comissão de Julgamento do Crédito Educativo, aceita a Declaração do Imposto de Renda com a finalidade de comprovação de renda, no entanto, nessa linha, não há o reconhecimento dos extratos bancários, para fins de comprovante dos rendimentos da atividade empreendedora do membro familiar, no momento analisado.

Por isto, em razão do reconhecimento da comprovação documental da renda do membro familiar - MÃE, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, conhece do recurso interposto, bem como da documentação a ele juntada, e **LHE DÁ PROVIMENTO**, para que haja o prosseguimento de análise do processo, e verificar se a candidata preenche os demais requisitos para fazer jus ao benefício. De modo, a atender a estrita e completa observância aos preceitos legais, determinando-se, ainda, que se dê **ciência pessoal** à Recorrente acerca da presente decisão, bem como que seja encaminhada cópia desta Ata à Procuradoria-Geral do Município de Araguaína/TO para que seja juntada aos autos do Mandado de Segurança nº 0012801-48.2023.8.27.2706 e informado o cumprimento da ordem judicial.

Após a leitura da Ata, o Presidente deu por encerrada a presente sessão de julgamento. Eu, Juliana de Macedo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos os Conselheiros presentes assinada.

Araguaína/TO, 07 de maio de 2024.

José Miguel Filho
Presidente da Comissão

Geraldo Francisco da Silva	**Wilson Carvalho**
Maria das Graças Aires Medeiros	**Leandro Sacchi Pinotti**
Juliana de Macedo	**Joab Yago da Costa Franco**

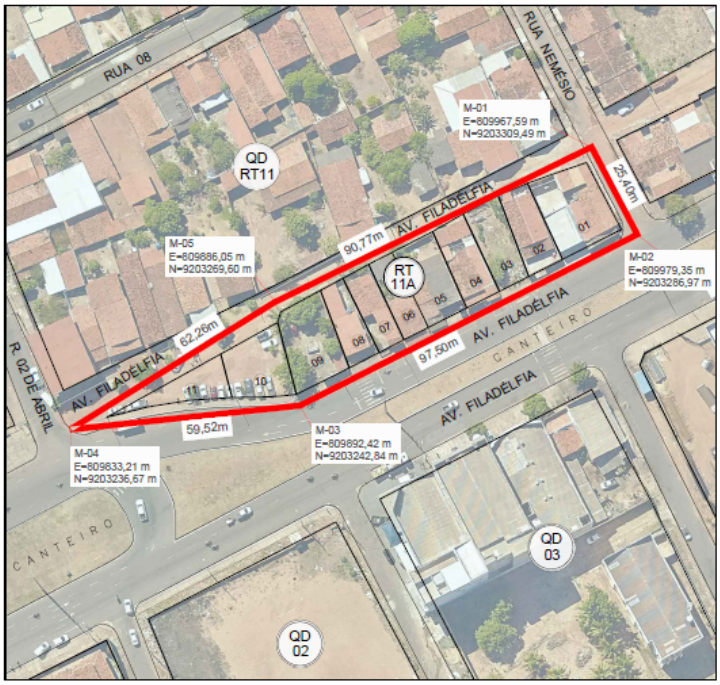
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2024

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar

Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital **NOTIFICAR** os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de Interesse social (REURB-S) e especifico (REURB-E), proposto por requerentes individuais, através dos respectivos processos administrativos de nº **2023024809** e nº **2024004038**, os quais serão convertidos em um único Processo administrativo de nº **001/2024**, sendo no formato de regularização em núcleo, conforme demanda constatada após visita in loco, onde pode-se detectar vários interessados em regularizar na mesma Quadra em questão (RT-11-A);

Nessa perspectiva, o Processo tem por objetivo regularizar parte do núcleo urbano informal consolidado na área pública localizada no núcleo urbano informal conhecido como Loteamento "BAIRRO SÃO JOÃO", denominada: Lote nº 01, da Quadra RT-11-A, situado na Avenida Filadélfia, com área: 2.914,43m², sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Avenida José de Brito, nº 728, Setor Anhanguera, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolos da municipalidade.

Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Ademais, informamos que a área a ser regularizada, acima descrita conta com toda a infraestrutura básica necessária.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína -TO, 06 de maio de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 131, 09 DE MAIO DE 2024**.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias n° 146 (D.O.M n° 2.800, de 26/05/2023), que suspende o gozo das férias dos servidores infra descritos, lotados nas Secretaria Municipais da Saúde.

CONSIDERANDO o pedido de concessão das férias constante no Ofício Intersetorial 12.786/2024, encaminhado pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das FÉRIAS aos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
42724	ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA	SECRETARIO	01/01/2022 A 31/12/2022	16/05/2024 A 20/05/2024	AGENTE POLITICO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 033/2022

PROCESSO N.º 2022011585
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: MEGA PRINTER LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 033/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada

na locação de impressoras, com fornecimento de insumos e assistência técnica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e órgãos integrantes.
DATA DA RESCISÃO: 07 de maio de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração

Araguaína – Estado do Tocantins, 07 de maio de 2024.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CGFMHIS

Dispõe sobre a posse da Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -CGFMHIS de Araguaína-TO.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.680, de 05 de maio de 2010, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, para fiscalizar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda;
CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, em reunião Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2024, às 8:30, na Casa de Articulação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situada à rua Getúlio Vargas, nº 194, bairro Senador, com as instituições não governamentais inscritas e com representantes governamentais, elegeu a nova presidente do CGFMHIS, conforme consta na ata n° 01/2024;
RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a posse de Suzana Salazar de Freitas Morais como Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- CGFMHIS por tempo indeterminado.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaina-TO, 09 de maio de 2024

PAULO ROBERTO BARBOSA FERNANDES
Vice-Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA Nº 132/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pela Portaria nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021, Resolução nº 1.660/97, alterada pelo Decreto nº 764/2007, Resolução CME nº 001/2017, de 15 de março de 2017, Parecer CME nº 002/2024 e Processo SEMED nº 001/2024, todos do Município de Araguaína – Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** por um período de 05 (cinco) anos, a Autorização de Funcionamento das modalidades Educação Infantil, Creche (Berçário II - 01 ano a 01 ano e 11 meses), Maternal I (02 anos), Maternal II (03 anos) e Pré-escola I e II Períodos – 04 e 05 anos do **CEI Municipal Arnon Ferreira Leal**, nesta cidade;

Art. 2º - **Validar** os estudos dos anos de 2022 e 2023;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 07 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021

PORTARIA Nº 133/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pela Portaria nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021, Resolução nº 1.660/97, alterada pelo Decreto nº 764/2007, Resolução CME nº 001/2017, de 15 de março de 2017, Parecer CME nº 003/2024 e Processo SEMED nº 002/2024 , todos do Município de Araguaína – Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** por um período de 05 (cinco) anos, a Autorização de Funcionamento da modalidade Ensino Fundamental, anos iniciais, do 1º ao 5º ano da **Escola Municipal Meu Castelinho,** nesta cidade**;**

Art. 2º - **Validar** os estudos do ano de 2023;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 07 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA Nº 056, DE 09 DE MAIO DE 2024

ERRATA
O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas

pertinentes, pelo presente.

Considerando que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;
Considerando o erro formal ocorrido na digitação do documento publicado no Diário Oficial do Município nº 3.019, de 26 de abril de 2024;

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR O DESPACHO Nº 1996/GAB – 2024 AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA.

Onde se lê:
NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL;

Leia-se:
NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

PORTARIA Nº 0057, DE 09 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pe la Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE**, matrícula nº 54153, **Hudson Kennedy Carreiro Soares,** matrícula Nº 6953, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. **2023009178.**

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
026/2023	MEGADATA COMPUTADORES LTDA	04.014.181/0001-66

a) Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gestão de ISS na modalidade ASP (Application Service Provider) em plataforma Web, que disponibilize Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Financeiros contemplando serviços técnicos especializados, implantação, operacionalização com fornecimento de estrutura de Data Center, visando atender as demandas Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados ;

II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressoes no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, pen al e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidor: **MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE**, matrícula nº 54153, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº200/2024 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE PROCESSO SMF/DFT/202300078			
RAZÃO SOCIAL	AFONSO E AZEVEDO LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	EDIMAC II		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 511, BAIRRO: CENTRO		
CEP	77808-330	MUNICIPIO	ARAGUAINA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ELETRICOS E CONGENERES		
CPF/CNPJ	13.473.719/0001-91	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	11293

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviço – OS de nº 20230078, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributaria, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente **ao exercício de 2020**. De acordo com evidências apontadas no relatorio de auditoria apontarem que o contribuinte estava apto com suas atividades operacionais nesse exercício. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos: Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.2 para 2020.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICAVEL

- **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades:** os créditos vencidos sofrerão correção monetária pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização E ainda, sofrerá a incidência de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mes, conforme o art. 447, § unico da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CREDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	1.449,60
Correção Monetária	416,48
Juros	
Multa	
Total	1.866,08

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciencia, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Credito Tributario;
- Parcelar o Credito Tributario;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretara na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração promovendo-se a imediata inscrição na Divida Ativa, conforme art. 200, inciso I, paragrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: WEDSON LIMA RIBEIRO – AUDITOR FISCAL MATRÍCULA: 54473 ASSINATURA:	LOCAL: ARAGUAINA – TO DATA: 02/05/2024 HORA: 08:53h

CIENCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSAVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA : CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201/2024 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/202300078			
RAZÃO SOCIAL	AFONSO E AZEVEDO LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	EDIMAC II		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 511, BAIRRO: CENTRO		
CEP	77808-330	MUNICIPIO	ARAGUAINA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ELETRICOS E CONGENERES		
CPF/CNPJ	13.473.719/0001-91	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	11293

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviço – OS de nº 20230078, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSORIA relacionada a obrigatoriedade de comunicar a paralisação de suas atividades operacionais, infringindo-se, assim, o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICAVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9º e § 13º da LC 058/2017.

Art. 249. (...) § 9º. Para efeito da paralização ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
*II - O valor equivalente a **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades.*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSORIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	1.089,24
Total	1.089,24

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciencia, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Credito Tributario;
B) Parcelar o Credito Tributario;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretara na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração promovendo-se a imediata inscrição na Divida Ativa, conforme art. 200, inciso I, paragrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: WEDSON LIMA RIBEIRO – AUDITOR FISCAL MATRÍCULA: 54473 ASSINATURA:	LOCAL: ARAGUAINA – TO DATA: 02/05/2024 HORA: 08:58h

CIENCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSAVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA : CPF:

Processo nº: 2023007832
Interessado(a): José Luiz do Amaral
Assunto: Reconhecimento de Prescrição do IPTU

DESPACHO Nº 2002 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de CCI(s) º 17308, 44605, 58717, 58718, 58719, 58720, 58730, 58731, 58733, 58734, 58735, 58736, 58737, 58746, 58747, 58748, 58749, 78753, 78754, 78755, 78783, 78784, 78785, 78786, 96892 e 114385;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 175/2023, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 822/2024, emitido pelo Departamento Jurídico sinalizando pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** dos exercícios **2011 a 2017**, alusivo ao(s) imóvel(s) de CCI(s) **17308, 44605, 58717, 58718, 58719, 58720, 58730, 58731, 58733, 58734, 58735, 58736, 58737, 58746, 58747, 58748, 58749, 78753, 78754, 78755, 78783, 78784, 78785, 78786, 96892 e 114385,** ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019012934
Interessado: Evandro Teixeira Campos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2279 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão Negativa de Registro, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína (fls. 04/06) que constatou a descrição distinta do imóvel;

Considerando o disposto no Relatório de Vistoria de Imóveis nº 00040/2024 (fls. 16/17) que, após verificação dos mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento, apontou a impossibilidade de identificação precisa do imóvel;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 1998/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário que, opinou pelo deferimento do pedido no sentido de inativar a inscrição imobiliária inexistente nº 78580 e extinguir os créditos tributários em razão da ilegalidade de sua constituição, bem como a extinção da execução fiscal.

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da inscrição imobiliária nº **78580**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** nos moldes dispostos no despacho de fls. 22/24, exarado pela Coordenação do Cadastro Imobiliário.

Ainda, **DETERMINO o cancelamento** da(s) CDA(s) mencionada(s) (fls. 24), devendo o processo ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SIMPLIFICA: TOP2406623442 DATADO EM 31/01/2024
PROCESSO ADM: SMF/2024004638 DATADO EM 26/02/2024
INTERESSADO: CONCREMIX CONSTRUÇÕES E CONCRETOS LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL PJ

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	**CONCREMIX CONSTRUÇÕES E CONCRETOS LTDA**
NOME FANTASIA	**CONCREMIX**
CNPJ/CPF	**04.889.431/0001-01**
ENDEREÇO	**RUA RIO BANDEIRA Nº 1.491 – DAIARA – ARAGUAÍNA/TO E CEP: 77.813-864**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	**21.155**
PERÍODO FISCALIZADO	**04/02/2002 A 31/01/2024**
INÍCIO DE ATIVIDADE	**16/08/2017**

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte é do ramo Serviços com Atividade Principal de: (CNAE 2330-3/05) - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; e Atividade Secundárias: (CNAE 2330-3/01) - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; (CNAE 2330-3/02) - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; (CNAE 4120-4/00) - Construção de edifícios; (CNAE 4211-1/01)- Construção de rodovias e ferrovias; (CNAE 4211-1/02) - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (CNAE 4212-0/00) - Construção de obras-de-arte especiais; (CNAE 4213-8/00) - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; (CNAE 4221-9/02) - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (CNAE 4222-7/01) - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (CNAE 4292-8/02) - Obras de montagem industrial; (CNAE 4313-4/00) - Obras de terraplenagem; (CNAE 4930-2/02) - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (CNAE 7732-2/01) - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

O Contribuinte **encerra suas operações e atividades no município de Araguaína/TO,** com o registro da Segunda alteração contratual na JUCETINS sob nº 20240072820 em 22/02/2024. A Ordem de Serviço nº 202400087, prevê o período a fiscalizar de 04/02/2002 a 31/01/2024, todavia, considerando o **prazo prescricional**, conforme previsto no art. 174 da Lei 5.172/1966 c/c o Art. 77, I da LCM nº 058/2017, sendo esta ação fiscal concluída no período de **01/04/2019 a 31/01/2024.**

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL
DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o Contribuinte faz jus ao benefício de "Incentivos Fiscais", sendo isento do pagamento do ISSQN, conforme previsto pela Lei nº 1.156 datada em 19/05/1992, com teor recepcionado pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 por inclusão do Art. 8º-A § 1º da Lei Complementar nº 157 de 29/12/2016, no que concerne ao ISSQN que especifica as atividades contempladas a benefícios fiscais, previstas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços. E que são as atividades prestadas pelo Contribuinte em questão.

DOS ALVARÁ DE LICENÇA TLL/TVRE

Quanto às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento – o Contribuinte faz jus ao benefício de "Incentivos Fiscais", sendo isento do pagamento dos Alvarás, conforme previsto pela Lei nº 1.156 datada em 19/05/1992.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não apurado irregularidade.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte requer baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **04/02/2002 a 31/01/2024,** não consta débito **c**oncernentes aos tributos cujo escopo da obrigação de fiscalizar recaí sobre o município, no tocante ao ISSQN/TVRE/OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS previstas no CTM, considerando o benefício de "Incentivos Fiscais" concedido ao Contribuinte conforme relato

acima. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO da Baixa Cadastral do processo nº SMF/2024004638 datado em 26/02/2024.

Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observados os institutos da Prescrição e da Decadência.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 29 de abril de 2024.

ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES
Fiscal de Tributos
Matrícula: 114-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/202400087

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CONCREMIX CONSTRUÇÕES E CONCRETOS LTDA		
FANTASIA	CONCREMIX		
ENDEREÇO	RUA RIO BANDEIRA Nº 1.491 - DAIARA		
CEP	77.813-864	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ/CPF	04.889.431/0001-01	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	21.155

RELATO FISCAL
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal. O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais: Ordem de Serviço – OS de Nº 202400087 datada em 04/03/2024; Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 74/2024 datado em 05/03/2024. O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na apuração da REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE e, assim, dando conhecimento ao sujeito passivo. O Contribuinte faz jus ao benefício de “Incentivos Fiscais”, estando isento do pagamento de ISSQN, IPTU e Alvará de Licença, conforme previsto pela Lei nº 1.156 datada em 19/05/1992. O benefício dar-se-á às empresas instaladas no Distrito Agro Industrial de Araguaína/TO (DAIARA) pelo prazo de 10(dez) anos a contar da data de início de funcionamento da empresa. Consta do Cadastro de Atividades Econômicas do município que a empresa estabeleceu-se no Daiara em 16/08/2017, e cujas atividades previstas e exercidas constam da Lista de Serviços nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01, atividades contempladas a benefício de “Incentivos Fiscais” de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 de 31/07/2003, por inclusão do Art. 8º-A § 1º da Lei Complementar nº 157 de 29/12/2016. Considerando que o Contribuinte requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína , conforme solicitação no Sistema Simplifica sob nº TOP2406623442 datado em 31/01/2024 e Processo Administrativo nº SMF/2024004638 datado em 26/02/2024, tendo em vista o registro da Segunda Alteração Contratual na JUCETINS sob nº 20240072280 datado em 22/02/2024. A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR junto ao Município de Araguaína, considerando a vigência do “Incentivo Fiscal”. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa cadastral. Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para a empresa **CONCREMIX CONSTRUÇÕES E CONCRETOS LTDA**, no período de **04/02/2002 A 31/01/2024.** Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **04/02/2002 A 31/01/2024**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência. Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/04/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SIMPLIFICA: TOP2305485225 DE 19/05/2023 **PROCESSO ADM:** 2023012147 DE 30/05/2023 **INTERESSADO:** MARCOS VINICIUS FERREIRA RODRIGUES **ASSUNTO:** BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:
I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	MARCOS VINICIUS FERREIRA RODRIGUES
CNPJ/CPF	43.208.984/0001-03
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, QD 03, LT 05, SN, VILA COUTO MAGALHA˜ES
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	33.490
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/08/2021

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade Comércio/Industrial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 20/08/2021 a 19/05/2023.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo Comercial/Industrial, pertence ao grupo de atividades de COME' RCIO VAR EJISTA DE BEBIDAS, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

Não houve lavratura de auto de infração, em virtude do contribuinte ser isento.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **20/08/2021 a 19/05/2023,** não constam débitos referentes aos tributos ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Outrossim, ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da prescrição.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 02 de maio de 2024.

_____WEDSON LIMA RIBEIROAuditor Fiscal
Matrícula: 54473

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/1015/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	MARCOS VINICIUS FERREIRA RODRIGUES		
NOME FANTASIA	SR. WHISKY		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, QD 03, LT 05, SN, VILA COUTO MAGALHÃES		
CEP	77825-060	MUNICÍPIO	ARAGUAINA-TO
CNPJ/CPF	43.208.984/0001-03	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	33490

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 1015/2023 de 04/09/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 532/2023 de 01/11/2023 - notificado via DOM Nº 2911 de 20 de novembro de 2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, na qual resultando na lavratura de auto de infração visto que na mesma foram identificados débitos.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da sua regularidade quanto às obrigações tributárias pertencentes ao escopo deste procedimento fiscal.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **20/08/2021 a 19/05/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	WEDSON LIMA RIBEIRO	54473
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAINA - TO
		DATA: 02/05/2024

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/202300077

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	P DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME		
NOME FANTASIA	TRAFO NORTE E TRANSFORMADORES E CONSTRUTORA		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 936, Chacara 69E, BAIRRO: VILA CEARENSE		
CEP	77800-000	MUNICÍPIO	ARAGUAINA-TO
CNPJ/CPF	14.591.334/0001-91	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12107

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300077 de 20/10/2023;

O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 30/2023 de 06/12/2023 - notificado via DOM Nº 2.948 de 12 de Janeiro de 2024.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, na qual resultando na lavratura de auto de infração visto que na mesma foram identificados débitos.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da sua regularidade quanto às obrigações tributárias pertencentes ao escopo deste procedimento fiscal.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	WEDSON LIMA RIBEIRO	54473
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAINA - TO
		DATA: 02/05/2024

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202300078

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	AFONSO E AZEVEDO LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	EDIMAC II		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 511, BAIRRO: CENTRO		
CEP	77808-330	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	13.473.719/0001-91	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	11293

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300078 de 20/10/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 31/2023 de 06/12/2023 - notificado via DOM Nº 2.948 de 12 de janeiro de 2024.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:

- Nº 200/2024 (TVRE - 2020) no valor de **R$ 1.866,08 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos);**
- **Nº 201/2024 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

datado em 02/05/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 2.955,32 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	WEDSON LIMA RIBEIRO	54473
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 02/05/2024

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 63/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE DESIGNAR A SERVIDORA PARA RESPONDER COMO GERENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JK.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidor a, **LARISSA PEREIRA DE JESUS,** inscrita no CPF nº XXX.XXX.531-09, para responder como Gerente de Serviços em Saúde da Unidade Básica Saúde JK, da Superintendência de Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/GAB/SMS Nº 64/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE DESIGNAR O SERVIDOR PARA RESPONDER COMO ENCARREGADO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DA CENTRAL MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor , **SAVIO ALVES DE ARAUJO,** inscrito no CPF nº XXX.XXX. 181-66, para responder Como Encarregado de Serviços em Saúde da Central Municipal de Imunização, da Superintendência de Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/GAB/SMS Nº 65/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE DESIGNAR A SERVIDORA PARA RESPONDER COMO GERENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DOS REIS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidor a, **TAMYRES SILVA SOUSA,** inscrita no CPF nº XXX.XXX.642-60, para responder como Gerente de Serviços em Saúde da Unidade Básica de Saúde Maria dos Reis, da Superintendência de Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/GAB/SMS Nº 67/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PORTARIA/GAB/SMS Nº 101, de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do município nº 2.273 de 25 de março de 2021, que dispõe o servidor, **AMADEU FILHO NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.281-00, para responder como Encarregado da Imunização, da Superintendência de Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 69/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PORTARIA/GAB/SMS Nº 223, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do município nº 2.429 de 19 de novembro de 2021, que dispõe o servidor, **MATHEUS FERNANDES SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.841-00, para responder pela Diretoria de Serviços em Projetos e Obras, da Superintendência de Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 70/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PORTARIA/GAB/SMS Nº 50, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do município nº 2.535 de 26 de abril de 2022, que dispõe a servidora, **TAYALLA COSTA LOPES**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.591-08, para responder como Gerente de Unidade Básica de Saúde JK, da Superintendência de Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 71/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PORTARIA/GAB/SMS Nº 40/2024, de 08 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do município nº 3.006 de 09 de abril de 2024, que dispõe a servidora, **MARIA EDUARDA ARAUJO GOMES**, inscrita no CPF nº XXX.XXX.901-96, para responder pela Diretoria Administrativa, da Superintendência de Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 66/2024, DE 02 DE MAIO 2024.

DISPÕE DESIGNAR A SERVIDORA PARA RESPONDER COMO COORDENADORA DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela "coisa" pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidor a comissionada, **ELAINE SILVA RODRIGUES,** inscrita no CPF Nº XXX.XXX.966-00, para responder como Coordenadora do Centro Municipal de Fisioterapia, da Superintendência de Atenção Especializada, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores MATEUS FERREIRA LOPES, matrícula: 57166 e DULCE GUEDES AMORIM, matrícula: 47996 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento dos contratos abaixo especificados, a fim de atender as necessidades desta pasta.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
019/2024	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 09.565.049/0001-66
OBJETO: Aquisição como Participe do Pregão Presencial n. 080/2023, referente a locação de máquinas copiadoras/scanners/impressoras/fragmentadoras com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
Portaria n° 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 019/2024
PROCESSO Nº: 2024009850
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO COMO PARTICIPE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPCIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORA/SCANNERS/IMPRESSORAS/FRAGMENTADORA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE TONNERS, TINTAS, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2023.
VALOR ESTIMADO: R$ 21.588,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Araguaína - TO, 03 de maio de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Portaria nº 054/2023

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS